



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 649/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA nos locais que especifica, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e seus acompanhantes ficam amparadas com atendimento prioritário no município de Taquarussu, em conformidade com a Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- restaurantes;
- V- lojas e similares.

Art.2º- Os estabelecimentos Públicos e Privados no município de Taquarussu ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça), bem como a palavra “Autista”.

Art.3º- A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA ARTESANATO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
14.399/2022(Aldir Blanc)****LISTA DE INSCRITOS**

A Prefeitura de Taquarussu por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, torna público a lista dos inscritos para o Artesanato do Município de Taquarussu que manifestaram interesse em participar do segmento Artesanato, Para isso, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado nos artigos do Decreto nº 17.740/2023 de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação Aldir Blanc).

ARTESANATO

Nº	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PROJETOS DE INTERESSE
1	Bruna Naiara T.da Silva	049.724.251-64	Taquarussu/MS	Segmento Artesanato
2	Maria Izabel dos Santos Umbelino	861.694.401-04	Taquarussu/MS	Segmento Artesanato
3	Diana Durbi C.Miranda	007.943.461-46	Taquarussu/MS	Segmento Artesanato
4	Juliana Mendes dos Santos	043.685.911-43	Taquarussu/MS	Segmento Artesanato
5	Mariana Gomes da Silva	054.619.341-29	Taquarussu/MS	Segmento Artesanato
6	Antonia Silveira Rocha	609.543.701-63	Taquarussu/MS	Segmento Artesanato

VIOLÃO

Nº	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PROJETOS DE INTERESSE
1	Weliton de Souza Pereira	042.771.761-27	Taquarussu/MS	Violão

Taquarussu-MS, 29 de novembro de 2024 .

DANIEL BERTO**Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes**

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

LEI MUNICIPAL N. 649/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA nos locais que especifica, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e seus acompanhantes ficam amparadas com atendimento prioritário no município de Taquarussu, em conformidade com a Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- restaurantes;
- V- lojas e similares.

Art.2º - Os estabelecimentos Públicos e Privados no município de Taquarussu ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça), bem como a palavra "Autista".

Art.3º- A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 02 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista